

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO N.º 91/2017

*Dispõe sobre medidas de controle e contenção de despesas no âmbito do Município de Itupiranga e dá outras providências...*

O Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em reestabelecer o equilíbrio das contas de governo, bem como os limites de gastos com pessoal;

**CONSIDERANDO** a redação do Art. 19, inciso “III” e, Art. 20, inciso “III”, alíneas “a” e “b” e, Artigos 21, 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF);

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do Art. 169, § 3º, inciso “II”, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional, bem como os fundos especiais.

Art. 2º - Pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão, em seus vários níveis e referências, ressalvados os casos de preenchimento de vaga que venha a ocorrer em decorrência de substituição de servidor exonerado, observado disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e previamente autorizados pela Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO;

II – concessão de gratificações;

III – admissão de pessoal em regime celetista ou temporário, bem como de estagiário, menor aprendiz ou jovem cidadão;

IV - disponibilização de pessoal, com ônus para o órgão ou a entidade de origem, para outros Poderes do Município ou entes da Federação, ressalvados os casos de renovação ou substituição, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



V – recepção de pessoal de outros Poderes ou entes da Federação, com ônus para o Poder Executivo Municipal, ressalvada hipótese de renovação, bem como os previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo para ocupar cargos de direção e assessoramento superior;

VI – concessão de licença prêmio e para tratar de interesse particular, quando houver necessidade de substituição do requerente;

VII – promoção ou progressão funcional, linear ou vertical;

VIII – instituição de novos benefícios denominados Adicional de Produtividade e Prêmio Especial por Produção Extra e outros de mesma natureza;

IX – a inclusão na folha de pagamento do mês de diferenças salariais relativas a meses anteriores;

XI - o pagamento de horas-extras;

XII – a prática de outros atos que importem em elevação de despesas com pessoal;

XIII – realização de concurso público, bem como seleção para admissão de pessoal temporário;

XIV – participação em cursos, congressos, seminários e similares;

XV – celebração de contratos de prestação de serviço de consultoria, limpeza, vigilância, buffet e filmagem de eventos, bem como de locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, ressalvada, em qualquer caso, a prorrogação dos já firmados;

XVI - patrocínio de shows, espetáculos e outros eventos.

Art. 3º - Fica instituída a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal para, no âmbito do Poder Executivo, autorizar, acompanhar, controlar e propor as ações necessárias à manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Município, com prazo de duração de 03 (três) meses a partir da publicação deste decreto.

§1º - Integram a Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO, o Vice Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, o Diretor de Gestão e Recursos Humanos, o Tesoureiro Municipal, o Diretor de Patrimônio, o Controlador Geral do Município e o Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



- 1º - Vice Prefeito Municipal: -----Ricardo Guimarães de Queiroz  
2º - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento: -----Noé Januário de Oliveira  
3º - Diretor de Gestão e Recursos Humanos: -----Atila Cesar Wolff Soares  
4º - Tesoureiro Municipal: -----Severino Soares Silva  
5º - Diretor de Patrimônio: -----Antônio Dias Leite  
6º - Controlador Geral do Município: -----Alexandre Santos do Couto  
7º - Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde:-----Procópio de Jesus S. Neto  
8º - Secretário de Ind., Comer. e Tur.-----Elias Cunha

§2º - A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO será coordenada pelo Vice-Prefeito Municipal e nas suas ausências ou impedimentos pelo Controlador Geral do Município.

§3º - Os titulares da CCDO poderão indicar, previamente e por escrito, ao Prefeito Municipal os seus respectivos suplentes que os substituirão em caso de impedimentos.

Art. 4º - A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO - apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes deste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades, devidamente fundamentadas à luz do interesse público, cabendo-lhe, ainda:

I - proceder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, a completa avaliação das despesas empenhadas e não liquidadas ou apenas autorizadas, propondo medidas que as compatibilizem com o equilíbrio financeiro estabelecido;

II - manter rígido controle sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais, propondo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, medidas de ajuste na folha de pagamento, de modo a adequá-la aos limites legais estabelecidos;

III - propor a anulação de despesas já autorizadas e ainda não realizadas, com o objetivo de evitar realização de gastos que extrapolem os limites da receita efetivada e a realizar;

IV - sugerir a paralisação de atividades que configurem paralelismo de ações entre órgãos, bem como duplicidade de despesas ao Erário;

V - monitorar todos os gastos com custeio administrativo efetuados em cada unidade orçamentária, devendo verificar o cumprimento daqueles essenciais para o funcionamento de cada unidade, assim classificados as tarifas telefônicas e de transmissão de dados, taxas de água e energia, correios, limpeza, aluguel, vigilância, combustíveis e outros considerados prioritários;

VI – propor a suspensão ou a rescisão de contratos e convênios em que o objeto dos ajustes não seja considerado imprescindível à Administração Pública Municipal, com vistas ao equilíbrio das finanças públicas;

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



VII – o acompanhamento e a fiscalização do efetivo cumprimento das normas ora editadas, efetuando, quando for o caso, a suspensão do acesso ao Sistema de Execução Orçamentária e Financeira e aos recursos financeiros disponíveis, além de propor outras medidas que julgar pertinentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII – fazer amplo diagnóstico da dívida municipal com a quantificação e validação de seu valor no prazo de 90 (noventa) dias;

IX – apresentar ao Chefe do Poder Executivo outras ações, além das previstas neste Decreto, que visem à redução de despesas.

Parágrafo único. A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO somente pode deliberar favoravelmente a realização de despesas, mediante comprovação da existência da respectiva disponibilidade financeira.

Art. 5º - Todo e qualquer ato que acarrete despesa ao Município a partir da publicação do presente decreto deverá ser precedida de autorização da CCDO.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão fica responsável pelo apoio logístico necessário ao funcionamento das atividades da Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO, devendo disponibilizar o espaço físico para as reuniões e demais necessidades que se fizer necessário.

Art. 7º - A Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO proporá ao Chefe do Poder Executivo a edição de normas complementares ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, caso necessário.

Art. 8º - As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se,**  
Gabinete do Prefeito, em 27 de Setembro de 2017.

**JOSÉ MILESI**  
Prefeito Municipal